



## RESOLUÇÃO CPF Nº 08/2005

**Homologa Acordos Coletivos de Trabalho firmado entre a CELESC e os Sindicatos que menciona.**

**O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 16 de maio de 2005,

**CONSIDERANDO** que os termos dos Acordos Coletivos, objeto desta Resolução, decorrem da Cláusula 4ª do Acordo homologado através da Resolução CPF Nº 003/2005;

**CONSIDERANDO** já haver a manifestação autorizativa do Chefe do Poder Executivo;

### **R E S O L V E U:**

**Art. 1º.** Homologar os Acordos Coletivos que integram esta deliberação como se nela estivessem transcritos, constantes dos autos do Processo n PSEF 63149/052, celebrado entre a Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC e:

I – a INTERCEL, composta pelos seguintes Sindicatos:

- a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA;
- b) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina – SINTRESC;
- c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages – STIEEL;
- d) Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE – SC;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI; e
- f) Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC;

II – a INTERSINDICAL, composta pelos seguintes Sindicatos:

- a) Sindicato dos Engenheiros do Estado de Santa Catarina – SENGE-SC;
- b) Sindicato dos Economistas de Santa Catarina - SINDECON-SC
- c) Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC




- d) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC;
- e) Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina – SINDALEX.
- f) Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado de Santa Catarina – SINSESC;

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 50 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.


Florianópolis, 16 de maio de 2005.



Max Roberto Bornholdt  
Secretário de Estado da Fazenda  
Conselheiro Presidente



Imar Rocha  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro



Marcos Luiz Vieira  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro



Armando César Hess de Souza  
Secretário de Estado do Planejamento  
Conselheiro



João Batista Matos  
Secretário de Estado de Coordenação Articulação  
Conselheiro



Homologo a presente Resolução, do Conselho de  
Política Financeira, de nº 08/2005.  
Florianópolis, em 20/06/2005.

**Luiz Henrique da Silveira**  
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

**Celso Neto Garcia**  
Secretário Executivo